

Proposta de alteração do Regimento Interno.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, criado e instalado segundo o Decreto nº 42.594/2002, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999, e,

Considerando a necessidade de correção de redação do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7 disposto do ANEXO ÚNICO da deliberação DN CBH GD7 nº 001/2017 de 12 de maio de 2017, com as diretrizes, princípios e fundamentos dispostos na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH nº 52, de 30 de junho de 2016.

Artigo 1º - O disposto no Art. 12 e no seu *parágrafo 3º* da DN CBH GD7 nº 001/2017 de 12 de maio de 2017:

“A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

(...)

§ “3º - A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente pode implicar em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas”.

Passa a vigorar com a seguinte alteração:

A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, que faltarem simultaneamente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará:

(...)

§ 3º - A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

(Conforme Art. 12 da DN CERH nº 52/2016 de 30 de junho de 2016).

Artigo 2º - O disposto no Art. 19, *inciso II*, da DN CBH GD7 nº 001/2017 de 12 de maio de 2017:

“A plenária do comitê reunir-se-á:

(...)

“II - extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis”.

Passa a vigorar com a seguinte alteração:

A plenária do CBH GD7 reunir-se-á:

(...)

“II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis”.

(Conforme Art. 19 da DN CERH nº 52/2016 de 30 de junho de 2016).

Artigo 3º - Revoguem-se os dispositivos em contrário.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

André Luiz Rodrigues

Presidente Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7